

CICLO DE ESTUDOS: **ENGENHARIA INFORMÁTICA**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE ABERTA**
UNIDADE ORGÂNICA: **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (UAB)**
NÚMERO PROCESSO: **ACEF/2425/1600197**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-05-26**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Acreditar

DATA DE ACREDITAÇÃO:
2025-07-31

PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:
6 anos

NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:
120

TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:
Sem alterações ao ciclo de estudos

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

Este ciclo de estudos foi avaliado de acordo com o nº 2 da Deliberação n.º 1342/2024 - Simplificação dos procedimentos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento. A proposta apresentada cumpre os requisitos de qualidade indicados no artigo 4º da Lei nº 38/2007, de 16 de agosto (RJAES), alterado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 94/2019 - DR n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04, em vigor a partir de 2019-09-05. Estando verificados todos os requisitos legais, o Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos por 6 anos. Tendo em conta o parecer anexo, o pedido de aumento de NMA não foi devidamente justificado, nomeadamente ao nível de um reforço de recursos humanos que garanta a manutenção da qualidade de aprendizagem, de modo a cumprir a alínea b) do nº 1 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão em vigor. O NMA aprovado é 120.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

This study programme has been assessed in accordance with paragraph 2 of Resolution No. 1342/2024 - Simplification of assessment procedures for study programmes in operation. The proposal submitted complies with the quality requirements indicated in Article 4 of Law No. 38/2007, of 16 August (RJAES), as amended by Article 2 of Law No. 94/2019 – Portugal Official Journal (DR) No. 169/2019, Series I of 2019-09-04, in force from 2019-09-05. Since all legal requirements have been met, the Management Board has decided to accredit the study programme for 6 years. In accordance with the attached appraisal, the request to increase the maximum number of admissions was not adequately justified, namely in terms of an increase in human resources that assures the maintenance of the quality of learning, to comply with article 57, n.º 1, paragraph b) of Decree-Law 74/2006, of March 24, in its current version.. The approved NMA is 120.